



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005-2008**

1

**LEI Nº 425 / 2007**

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 247 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CODEMA-CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE”.**

O Povo do Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº. 247 de 29 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Observado o critério de representação paritária, o CODEMA compõe-se de 10(dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes das Sociedades Cívicas atuantes em atividades ligadas ao meio ambiente, no Município de Santana do Riacho:

Parágrafo Primeiro. A representação do Poder Público será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01(um) vereador representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido por eleição de seus pares;

III - 01(um) representante do IBAMA-APA – Morro da Pedreira;

IV - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Públicas Estaduais e/ou Municipais;

Parágrafo Segundo. Os representantes das Sociedades Cívicas, previamente cadastradas, serão indicados pelas entidades representadas e serão eleitos pelos seus pares, em reunião convocada pelo CODEMA, para esta finalidade, através de edital que será afixada nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal e através de carta-convite.

Parágrafo Terceiro. O edital e as cartas-convite deverão relacionar os requisitos e as condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005-2008**

2

Parágrafo Quarto. Para a escolha dos representantes das Escolas Públicas adotar-se-á o mesmo procedimento de eleição entre os indicados pelas Sociedades Cívicas, precedida de convocação por edital afixado em cada Escola cadastrada e de carta-convite, conforme previsto nos parágrafos segundo e terceiro.

Parágrafo Quinto. No início de cada mandato e de cada legislatura municipal serão indicados, eleitos e empossados os novos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Sexto. Os representantes das Escolas Públicas e das Sociedades Cívicas, uma vez eleitos, terão seus nomes encaminhados pelo CODEMA ao Prefeito Municipal para procedimentos das respectivas nomeações, por meio de Decreto.

Parágrafo Sétimo. Os representantes de que tratam os incisos I, II e III do caput serão nomeados através de Decreto, imediatamente após as respectivas indicações.

Parágrafo Oitavo. Cada membro do CODEMA terá um suplente originário do mesmo Órgão, Escola Pública ou da mesma entidade cívica, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Nono. É permitida a recondução de todos os membros representante.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santana do Riacho, 10 de abril de 2007.

*Agnaldo Jose da Silva*  
*Prefeito de Santana do Riacho*